

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES – Analista Ambiental	80813	
CAIO MARCOS VELOSO – Secretário Municipal de Meio Ambiente	80726	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ Supervisor - OAB/MG Nº 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado e Intervenção em APP para construção da Rua Amir Nunes, localizado no município de Patrocínio-MG, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Patrocínio, CNPJ: 18.468.033/0001-26.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. ”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 03/09/2019, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 22.857/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 04/09/2019 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia a abertura a Rua Amir Nunes, além da intervenção em área de preservação permanente. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A intervenção em área de preservação permanente se faz em duas matrículas diferentes, sendo a primeira matrícula nº 3.747 de propriedade de Amir Nunes da Silva, e a segunda matrícula nº 8.283 referente a Área Verde do Loteamento denominado “Cogonhas”.

A construção de via pública para acesso ao bairro Congonhas, sendo que o único acesso existe para o bairro ocorre pela BR 365, na qual possui intenso tráfego dificultando a travessia, principalmente dos pedestres, além do fato de não possuir passarela elevada de ligação para o bairro, é a justificava elabora pelo Eng. Civil Orlando Vargas.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O proprietário requereu junto ao licenciamento ambiental a intervenção em área de preservação permanente em área urbana, com a supressão de 21 indivíduos arbóreos, sendo 08 deles em área comum e 13 em APP.

De acordo com os estudos apresentados, a intervenção em APP será em 1250 m², com a necessidade de supressão de 13 indivíduos arbóreos, conforme estudos apresentados. A intervenção será de 445,10 m² na matrícula nº 3.747 e 804,97 m² na matrícula nº 8.283.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369 Seção em seu Art. 1, define os casos excepcionais em que o órgão ambiental competente pode autorizar a intervenção ou supressão em APP, para implantação de obras ou projetos de utilidade pública ou interesse social e para ações considerada de baixo impacto ambiental. No item I, se classifica como utilidade pública, as obras essenciais de infraestrutura destinadas ao serviço público.

Outro ponto a ser observado, que se trata no Art. 3, item I desta mesma resolução, é a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras e projetos propostos, considerando os estudos apresentados. Considerando ainda o Art. 11, que relata a

intervenção ou supressão de vegetação em caráter de baixo impacto ambiental na APP, quando se tratar de abertura de pequenas vias de curso interno.

O rendimento lenhoso a partir da supressão de todos indivíduos arbóreos será de 6,53 m³, conforme censo florestal presente no processo administrativo. Todo material lenhoso decorrente da supressão da vegetação deverá ser destinado à doação, não sendo permitido sua comercialização.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

4.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados serão resíduos da construção civil, que serão levados para o depósito de lixo municipal através de caçambas. Se ocorrer bota-fora os veículos de transporte devem fazê-lo com as caçambas cobertas com lona. A destinação correta dos resíduos, deve ser realizada conforme as legislações ambientais vigentes.

4.2 Emissões atmosféricas

Serão geradas emissões de particulados e poeira provenientes das ações das obras de construção que serão realizadas, do carregamento e descarregamento dos caminhões,

devido ao funcionamento dos motores dos veículos e também decorrentes da movimentação de solo durante a fase de terraplanagem e drenagem com liberação de poeira na atmosfera.

A mitigação desses impactos poderá ser realizada com aspersão de água na área; utilização de maquinário e de caminhões que estejam com as ações de manutenções em dia, emitindo o mínimo de poluentes para o ar; e colocação de lona nos caminhões de transporte do solo e/ou entulho a serem removidos do local.

4.3 Emissões de ruídos

Provenientes do funcionamento das máquinas durante os trabalhos de corte de árvores, limpeza, terraplanagem e de construção civil. O uso de maquinário no local deverá ser apenas no horário comercial e que estejam com as manutenções regulares, assim como os caminhões de carga e descarga, visando à redução de barulho à vizinhança.

4.4 Impacto de Vizinhança

Durante as obras, os impactos negativos acarretados à vizinhança serão resultantes do material particulado proveniente da movimentação do solo e da geração de ruídos. Em contraponto, também haverá impactos positivos para a vizinhança em decorrência da abertura da nova via pública, como por exemplo, melhoria no trânsito e na acessibilidade aos bairros.

4.5 Efluentes Líquidos

Serão gerados óleo diesel das máquinas e caminhões em decorrência de possíveis vazamentos; efluentes dos sanitários químicos que possivelmente serão instalados no local durante as obras.

Realizar reparos e trocas de óleo nas máquinas e caminhões apenas em postos de combustíveis ou oficinas, a fim de se evitar a contaminação do solo e do lençol freático; transporte, tratamento e descarte adequados dos dejetos gerados nos banheiros químicos, por empresa especializada e licenciada e devidamente destinados a uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto.

5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Foto 01 e 02: Vista área de intervenção e árvores isoladas.



Foto 03 e 04: Área onde irá construir a rua.



Foto 05 e 06: Vista do córrego.

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado a supressão de 21 indivíduos arbóreos, para construção de da Rua Amir Nunes, que dará acesso ao bairro Congonhas, e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

I – Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município – UFM – por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Levando-se em consideração o ganho ambiental, a compensação relativa à supressão de 21 árvores com intervenção em área de preservação permanente para abertura da Rua Amir Nunes, deverá ser realizado **o plantio de 155 mudas de árvores de espécies exclusivamente nativas em Área de Preservação Permanente Urbana, localizada ao lado da rua que será construída, ou seja, na própria APP, em uma área de 2500 m²**, conforme sugerido no PTRF em anexo ao processo administrativo. Tal compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Ainda, de acordo com a Lei Complementar nº 133/2014, que dispõe sobre o código de edificações e obras do município de Patrocínio e dá outras providências, os passeios

fronteiriços concluídos deverão ter uma árvore plantada a cada 12 (doze) metros de testada ou um jardim com 10% (dez por cento) da área do passeio, desde que atenda a NBR-9050.

O passeio dos trechos que serão abertos terá largura entre 3 e 5 m. Assim, indicamos o plantio de espécies de árvores de pequeno a médio porte, por exemplo:

- Espécies nativas da região: quaresmeira (*Tibouchina granulosa*), manacá da serra (*Tibouchina mutabilis*), manduirana (*Senna macranthera*), sabãozinho (*Sapindus saponaria*), uvaia.
- Espécies exóticas: escumilha resedá (*Lagerstroemia indica*), escumilha africana (*Lagerstroemia speciosa*), calicarpa (*Calicarpa reevesii*), flamboyant mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), grevéia de jardim (*Grevillea banksii*), cássia chuva-de-ouro (*Cassia fistula*), calistemo (*Callistemon* spp.), pata-de-vaca (*Bauhinia variegata*).

6. ROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Cumprimento da medida compensatória, através da recuperação de 2500 m ² e plantio de 155 mudas em APP, conforme PTRF.	Medida compensatória
02	Todo material lenhoso decorrente da supressão da vegetação deverá ser destinado à doação, não sendo permitido sua comercialização.	Durante as atividades
03	Todos os resíduos de construção civil deverão ser armazenados em caçamba própria e destinado ao "lixão" municipal.	Durante as atividades

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer único, poderão ser resolvidos junto à própria SEMMA, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação

ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada com o prazo de 05 (cinco) anos e a Intervenção em APP com prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, ABERTURA RUA AMIR NUNES – 18.468.033/0001-26, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 09 de outubro de 2019.